

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM –
Mandato 2021-2022**

Às oito horas (8h) do dia trinta de abril de dois mil e vinte e um (30/04/2021), reuniram-se em reunião extraordinária os membros do Conselho Deliberativo do IpreM: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabilia de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos. A Presidente iniciou cumprimentando a todos, colocando em apreciação o Relatório da Avaliação Atuarial Versão 3, encaminhado por e-mail, no dia 28 de abril de 2021. A versão 3 do Relatório da Avaliação Atuarial foi elaborada após solicitação do Conselho Deliberativo para que se fizessem novos cálculos de equacionamento do déficit, levando em consideração aumento da alíquota patronal para 20% ou 19%. Não obstante, antes de o Conselho Deliberativo ter acesso aos novos cálculos, através da Versão 3, a Diretoria-Presidência do IpreM encaminhou ao Poder Executivo a ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, em que justamente os novos cálculos são solicitados, mas não efetivamente aprovados. Segundo a Conselheira-Presidente, não teria como o Conselho ter aprovado uma proposta sem o cálculo atuarial apresentado em relação a essa proposta. Às 8h36 minutos, o Conselheiro William compareceu à reunião e justificou que não se encontrava “bem”, enfrentando um problema momentâneo de saúde. Assim, deixou a reunião às 9h. O Conselheiro Tiago ressaltou que, segundo o artigo 66, V, da Lei do IpreM, é competência do Conselho Deliberativo deliberar sobre o plano anual de custeio. Ressalta-se, então, que o Conselho se manifesta a respeito de uma proposta concreta, elaborada por técnico atuarial. Desse modo, os Conselheiros solicitam que seja “esta” ata do Conselho Deliberativo encaminhada ao Poder Executivo e considerada no DRAA. A propósito, cumpre questionar se o DRAA é preenchido com base na deliberação do Conselho Deliberativo ou com base na proposta do Poder Executivo. Se o DRAA levar em consideração exclusivamente a proposta do Executivo, deve-se deixar de remeter ao Conselho essas questões. Pois, caso contrário, o Conselho Deliberativo afiguraria-se apenas como “boi de piranha” em projetos impopulares, desgastantes perante a população e o funcionalismo: remetem-se propostas ao Legislativo afirmando-se que passou por deliberação do Conselho Deliberativo, mas sem levar em conta o resultado dessa deliberação. Considerados esses pontos, o Conselho Deliberativo passa a deliberar sobre o Relatório de Avaliação Atuarial Versão 3. Analisando os novos cálculos apresentados pela Actuarial, os Conselheiros, por unanimidade, entendem que a melhor proposta para equacionamento do déficit técnico atuarial é a constante na Alternativa 1. Ademais, os Conselheiros frisam que os cálculos, da maneira como vêm sendo apresentados, não podem ser seguramente considerados pelo Executivo e pelo Legislativo na aprovação de reformas e propostas de planos de custeio. Os Conselheiros, por unanimidade, afirmam que, antes do cálculo atuarial, deveria ser feito o censo dos servidores, pois, como afirmado e reafirmado em inúmeras reuniões, a base cadastral do IpreM está absolutamente desatualizada. Então, os números considerados nesses cálculos e propostas apreciados não são seguros e não podem abalizar propostas legislativas de reforma. O Conselheiro Tiago relembra que, na reunião realizada na presença do atuário Luiz Cláudio Kogut, o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Júlio Tavares, o Presidente da Câmara, Vereador Bruno Dias, e representantes do IpreM, o Secretário de Administração e Finanças do Município comprometeu-se a verificar ativos, principalmente imobiliários, que poderiam ser empregados pelo

Poder Executivo no equacionamento do déficit técnico atuarial. No entanto, no Ofício n. 63/2021 não consta nenhuma proposta do Executivo de contribuição concreta para o equacionamento do déficit técnico atuarial. Conforme ressaltado pelo Conselheiro Tiago, a responsabilidade pelo déficit do Iprem é da Municipalidade, e não dos servidores municipais. Na proposta apresentada pelo Município, apenas se considera a solução de reforma previdenciária, que “joga” para os servidores a responsabilidade pelo equacionamento do déficit. Nesse passo, os Conselheiros passam a enunciar diversas formas de contribuição financeira que poderiam ser prestadas pelo Município para equacionamento do déficit: a Conselheira Jéssica relembrou a venda da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, que angariou recursos de mais de 10 milhões para o Município, recurso que, segundo os Conselheiros, poderia ser empregado no equacionamento do déficit; o Conselheiro Tiago ressalta que o acordo feito entre Iprem e Prefeitura, no ano de 2016, em que o Iprem “perdoou” uma dívida de 40 milhões da Prefeitura, a título de parcelamento, não foi reconhecido pela Secretaria da Previdência; assim, esses valores deveriam ser revertidos ao Iprem. A Conselheira Danielle ressaltou que apenas nesses dois pontos já entrariam 50 milhões para o Iprem. A Conselheira Mabília ressaltou que o próprio terreno onde funciona o prédio do Iprem poderia ser vendido para contribuir no equacionamento do déficit; é reconhecido que o prédio do Iprem é antigo e necessita de reformas, mas os Conselheiros apontam que seria muito mais efetivo que, em vez de empregar recursos financeiros na reforma do prédio, fosse ele vendido, que vale milhões de reais, e o Município cedesse um de seus espaços, ou mesmo alugasse, para o funcionamento do Iprem. Segundo o Conselheiro Tiago, um andar de um prédio comercial seria suficiente para o funcionamento administrativo do Iprem. Diante das considerações feitas, os Conselheiros concluem que qualquer proposta de reforma, ou mesmo de equacionamento, feita sob os moldes atuais, considerando os dados atuais, afigura-se inadequada, sem base cadastral segura. Antes de tudo, é necessário fazer o censo dos servidores, depois confirmar se o Executivo e o próprio Iprem (com a venda do seu terreno) podem contribuir para prestar alguma parcela de contribuição concreta para o equacionamento do déficit. Apenas após estabelecidas essas premissas, pode o Conselho Deliberativo deliberar sobre alguma proposta de equacionamento efetiva do déficit técnico atuarial. No entanto, considerando a situação atual, principalmente o prazo exíguo dado à deliberação do Conselho, os Conselheiros reafirmam a aprovação da Alternativa 1, do Relatório Atuarial, e pedem que seja esta proposta considerada no preenchimento do DRAA. Passando a deliberar sobre o Plano de Governança, os Conselheiros reafirmam o que já pontificaram em anos anteriores: o Iprem tem altíssimo número de servidores comissionados, que, a propósito, sequer contribuem para o Iprem, direcionando-se as contribuições para o RGPS. Segundo os Conselheiros, essa situação, conjugada com o alto número de servidores comissionados e terceirizados na Prefeitura e na Câmara, não contribui em nada para o equacionamento do déficit; pelo contrário, apenas contribui para o seu aumento. Desse modo, os Conselheiros reafirmam o posicionamento pelo provimento efetivo dos cargos do Iprem, pois é necessário que o Município reponha a folha de servidores, e respectivas contribuições, para manter devidamente “alimentadas” as contribuições para o Instituto, o que contribui para o aumento do seu ativo financeiro, a ser devidamente empregado nas aplicações financeiras. Conforme bem observado pela Conselheira Jéssica, no Relatório de Governança verifica-se aumento substancial no número de requerimentos de simulação e de análises dos pedidos para concessão de aposentadoria apresentados ao Iprem, sem que tenha havido adequação do quadro de pessoal do Iprem para

suportar o aumento dessa demanda. A Conselheira-Presidente ressalta ainda que há tendência de aumento dessa demanda, com as aposentadorias previstas para os próximos anos. Quanto às demais questões do Relatório de Governança, os Conselheiros não têm mais nada a apontar. A Conselheira-Presidente colocou em apreciação o Ofício n. 54/2021, dando ciência ao Conselho Deliberativo sobre o arquivamento do Inquérito Civil MPMG 0525.20.000256-2. Não havendo mais nada a deliberar, a Presidente encerrou os trabalhos às dez horas e quarenta e seis minutos (10h46). Pedido que fosse lavrada a presente ata, assim foi feito; após lida e reputada veraz, segue assinada pelos presentes.

WILLIAN VILELA DE SOUZA

Conselheiro

TIAGO REIS DA SILVA

Conselheiro

JÉSSICA SUELLEN LEITE

Conselheira

MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA

Conselheira

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES

Conselheira